



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR
(PDSE)

EDITAL 26/2024

PROCESSO Nº 23038.003930/2024-79

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna público o Edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria CAPES nº 77 de 8 de março de 2024, para realizarem intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de até 2.828 (duas mil, oitocentos e vinte e oito) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. **São objetivos do PDSE:**

- I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior - IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

1.3. **Do Cronograma**

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
--------------------	--------------	-------------

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até dia 30 e janeiro de 2024.	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2025.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 12 de março a 02 de abril de 2025.	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 8 de abril de 2025.	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 9 de abril a 23 de maio de 2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 4 de junho de 2025.	Capes
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2025.	Bolsista

1.3.1. O cronograma poderá sofrer alterações que poderão ser visualizadas na página do programa no portal da CAPES.

1.4. **Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

1.4.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.5. **Dos Itens Financiáveis**

1.5.1. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

1.5.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.5.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.5.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.5.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

1.5.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

1.5.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e

adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

1.5.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

2.6. De acordo com a portaria Capes nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

III - bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

2.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

3.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-

Print poderão indicar discentes para este Edital.

3.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

3.5. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.

3.6. A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades.

3.7. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA

4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

I - assinar Termo de Adesão ao PDSE, documento integrante de cada Edital da CAPES para seleção, na etapa de Homologação;

II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III - elaborar e/ ou orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos no presente Edital;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES;

VI - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;

VII - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

VIII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

IX - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

X - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa;

XI - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle; e

XII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.2. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PDSE, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

4.3. Cada programa de pós-graduação da IES poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.4. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a

Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

- I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- II - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- III - elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- V - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- VI - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- VII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

7. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da

CAPES:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;
- II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e
- III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

9.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

9.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu Plano de Internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

9.2.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, ou à Pró-reitoria, conforme normas internas da Instituição:

- I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de

infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

V - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **co-orientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

9.2.3. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

9.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

9.2.5. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.2.6. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação, pelo prazo previsto em lei.

9.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

9.2.8. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9.3. **Da Inscrição no Sistema da CAPES**

9.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.3.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado

da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

9.3.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, **anuência de seu orientador**. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023.

9.3.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.3.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9.4. **Da Homologação das Inscrições**

9.4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

9.4.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

9.4.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

9.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.4.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9.4.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

9.4.7. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

9.4.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

10. **DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CAPES**

10.1. Após homologação das candidaturas pela IES, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental, quando serão avaliados os seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

10.2. Após a análise documental, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

10.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>.

10.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

10.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados, por e-mail, pela CAPES.

11.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

- i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;
- ii) documentos formados após a apresentação da proposta;
- iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecorrível da instância superior.

11.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

12.2. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

12.2.1. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.2.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

12.3. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

12.4. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

- I - assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
- III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

12.4.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.

12.4.2. Não fará jus à bolsa o candidato que não cumprir com os deveres do item 12.4.

12.5. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

12.5.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício,

12.5.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://lihadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

12.5.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12.6. A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 1.3.

12.6.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES.

12.6.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

12.6.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

12.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

12.8. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.

12.8.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

12.8.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

12.8.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

12.9. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

12.10. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo

Programa.

- 13.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.
- 13.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 13.4. Para bolsas de até seis meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.
- 13.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.
- 13.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.
- 13.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 13.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:
- I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e
 - II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.
- 13.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.
- 13.10. Caso o bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.
- 13.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.
- 13.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.
- 13.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

14. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.
- 14.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 14.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 14.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.
- 14.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=45>) no que tange ao cumprimento do período de interstício.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

15.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

16.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

16.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.9. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

16.10. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

16.11. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

16.12. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.13. A Diretoria de Relações Internacionais é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

16.14. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 04/10/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2472849** e o código CRC **5047158F**.

Anexos ao Edital:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro

Anexo IV - Requisitos de proficiência em língua estrangeira

Anexo V - Declaração do coorientador no exterior

Referência: Processo nº 23038.003930/2024-79

SEI nº 2472849